



Lei Municipal nº. 1116/2018

Súmula: Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de energia elétrica e água por inadimplemento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água, por falta de pagamento, pela empresa fornecedora de energia elétrica e pela autarquia municipal responsável pelo fornecimento de água, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, feriados e durante a suspensão de serviços bancários.

Parágrafo único. Fica proibido o corte do fornecimento nestas situações tanto para unidades consumidoras residenciais ou comerciais.

Art. 2º. A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da prestadora do serviço ao usuário consumidor.

Parágrafo único. É considerado usuário consumidor aquele cadastrado na fatura do débito, podendo receber a comunicação, qualquer pessoa que se encontra no domicílio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente